

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 082/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NOS CAMPOS DE FUTEBOL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá implantar, equipamentos de captação e utilização de energia solar nos campos de futebol iluminados.

Parágrafo único: A Política Municipal de Energia Solar no município de Maracanaú atenderá aos seguintes princípios:

§ 1º - A utilização da energia solar nos campos de futebol do Município de Maracanaú quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida;

Art. 2º A Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e infraestrutura serão responsáveis pela fiscalização de qualidade e eficiência dos mecanismos implantados por esta Lei.

Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- I. energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;
- II. sistema solar fotovoltaico: conjunto formado por módulo(s) fotovoltaico(s), inversor(es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;
- III. sistema solar térmico: conjunto formado por coletor(es) solar(es), reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para aquecimento de fluidos;
- IV. potência: capacidade de fornecer ou consumir energia em um determinado intervalo de tempo Pode ser expressa em W (Watt), ou quilowatt (kW) ou seus múltiplos;

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

V. demanda energética: quantidade de energia consumida em um determinado período de tempo. Pode ser expressa em W (Watt), kW (quilowatt), ou outras unidades;

Art. 3º - O Poder Executivo publicará, ao final de cada ano, o inventário de instalações com energia solar fotovoltaicas e de aquecimento solar, com informações detalhadas sobre a situação dos locais aplicados, que permitam avaliar a efetividade desta lei.

§ 1º O Poder Público Municipal, por meio das secretarias municipais afins, a serem especificadas em decreto, com apoio das associações especializadas, deverá implantar banco de dados para o acompanhamento e controle dos novos sistemas de energia solar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos Programas da Secretaria de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, 21 de Março de 2022.



Márcio Pereira Caetano
Vereador
DEMOCRATAS

JUSTIFICATIVA

Atualmente, vislumbra-se a necessidade de diversificação da matriz energética para a inclusão de formas de captação renováveis como a energia solar, eólica, biomassa e outras.

Limpa e sustentável, a energia solar é considerada importante alternativa energética quando comparada com as demais (térmica, hidrelétrica e nuclear), devendo, portanto, ser estimulada por políticas ambientais no território brasileiro por cada um dos entes da Federação. Essa realidade se torna ainda mais evidente por conta do risco de crise energética verificada no Brasil, o que ratifica a imprescindibilidade de diversificar as matrizes energéticas.

A presente proposta pretende vincular a implantação da energia solar nos 44 campos de futebol existentes, visando a interação entre proteção do meio ambiente e os espaços de lazer da nossa comunidade.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, 21 de Março de 2022,



Márcio Pereira Caetano
Vereador

DEMOCRATAS